



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

02/01/19

*Amacido*

CPS/FAPS/N.º 002/2019.  
PROCESSO FAPS 110/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV ESPIRITO SANTO, 70 – Centro, em Guaçuí-ES, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.376.371/0001-23, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo Interino o Sr.º **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, domiciliado e residente na Rua Tenente Arnaldo Túlio, 369 – Da Palha, em Guaçuí-ES, portadora do CPF n.º 086.196.007-61, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado Micro Empreendedor Individual-MEI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.753.863/0001-68, sediada Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 27 – São Miguel – Guaçuí-ES, denominado **CONTRATADO**, de iniciativa do FAPSPMG, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de informática:

- a) Montagem e manutenção de computadores com s.o Windows.
- b) Cabeamento de rede e wireless.
- c) Manutenção de servidores com sistema operacional Windows.
- d) Atendimento aos setores d FAPS.
- e) Configuração de impressoras locais ou em rede.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2019 à 31/12/2019.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

*Q-f*

*Amacido*



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de R\$ 6.240,00 (Seis mil e duzentos e quarenta reais), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

| <b>Autarquia</b> | <b>Código Orçamentário</b>                 | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Ficha</b> |
|------------------|--|----------------------|--------------|
| <b>FAPSPMG</b>   | <b>16001601.0412200312.095.33903900000</b> | <b>14300000</b>      | <b>010</b>   |

#### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:

7.1 Compete a Contratada:

a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

7.2 Compete ao Contratante:

a) Fiscalizar os serviços prestados;

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 9 CLÁUSULA NONA- LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:

②

*Atmacedo*



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

9.1 A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda de dados ou dano, interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência da companhia de telecomunicações da região e/ou da empresa de hospedagem do web-site, bem como queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**10 CLÁSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 Fica nomeado o Sr.º Wagner Medeiros de Souza, ocupante do cargo efetivo assistente administrativo, para o acompanhamento da execução e fiscalização do presente certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

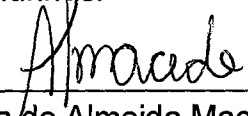
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

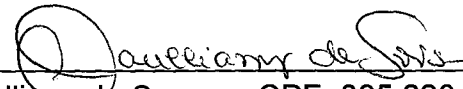
Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2018.

  
**WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**  
Presidente Executivo Interino do FAPSPMG

  
**WILLIAN MENDONÇA DA SILVA-MEI**  
Contratada

Testemunhas:

01:   
Rafaela de Almeida Macedo – CPF: 133.596.127-52.

02:   
Paulliany de Sousa – CPF: 095.223.857-86.